



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

2/2021

Nº Processo: 8/2021
Data Processo: 19/02/2021

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021

Reuniram-se no dia 13/05/2021, as 17:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO BAIRRO OFICINAS E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE TUBARÃO.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apazado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, bem como sobre as impugnações registradas em sessão precedente. Destaca-se que os documentos de qualificação técnica foram examinados pela equipe técnica do Corpo de Bombeiros de Tubarão – Pasta Requerente do objeto licitado -, que assim se manifestou: “I. Em resposta ao exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para a comprovação da existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame, tomada de preços 2/2021, conforme registrado em ATA de recebimento e abertura de documentação 1/2021. II. Informo que a empresa Steffen Morais - Soluções em arquitetura e Urbanismo apresentou apenas uma CAT de projeto arquitetônico e orçamento de 637,95 m2 caracterizando obra nova, podendo participar apenas do Lote I, pois não apresentou CAT de reforma e ampliação. As demais empresas estão aptas a participar do certame, pois todos os documentos referentes à área técnica estão de acordo com o solicitado no certame. III. Referente ao questionamento da representante da empresa PLOTTER quanto à verificação dos documentos relativos dos contratos firmados com terceiros estão de acordo com o solicitado no certame, validade, assinaturas digital e de punho, contratos e assinaturas com firma reconhecida, não sendo solicitado no item Qualificação Técnica, assim como as CAT-A registrada em sistema BIM. IV. Referente ao questionamento da empresa STEFFEN MORAIS, que informa que a empresa JAURO CHIARI apresentou certidão da pessoa jurídica do CREA sem os serviços registrados de projetos de engenharia ou arquitetura, apresentando apenas registro para serviço de desenho técnico de engenharia elétrica. Foram verificadas as documentações apresentadas, as quais estão de acordo, sendo apresentado Registro de CREA/CAU da empresa e profissional competente, apresentou um profissional Arquiteto com CAT-A para os dois lotes.”. Dessa forma, de acordo com a manifestação acima, julgam-se improcedentes as contestações relativas à qualificação técnica. Acerca dos demais documentos, após análise da Comissão de Licitação julgam-se HABILITADAS todas as empresas participantes, quais sejam: *A*- STEFFEN MORAIS SOL. EM ARQ. E URB. LTDA, *B* -JAURO CHIARI COMUNALE, *C*- VIEIRA MELLO EIRELI, *D*- JPM ARQUITETURA LTDA, *E* -ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, *F*- FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA, *G*- SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, *H*- ELIAS FELISBERTO DOS ANJOS ME, *I* - LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA, *J*- PLOTTER CENTER PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, e *K* - MACRO ARQUITETURA, visto que cumpriram as exigências do edital. Cabe elucidar que, pertinente ao que fora apontado em face da empresa “F” sobre as certidões negativas de falência e concordata na primeira sessão, constatou-se que razão não assiste à Impugnante (Lixateko), haja vista que tais certidões têm prazo de validade expresso de 60 dias e foram emitidas em 22/04/2021, encerrando-se, pois, sua vigência em 23/04/2021, ou seja, na data de abertura da licitação. Quanto à empresa “H”, a mesma foi aberta em 28/10/2020 e juntou aos seus documentos de habilitação o Balanço de Abertura, tendo cumprido assim as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, conforme entendimento doutrinário sobre o assunto. Por fim, ressalta-se que as empresas JPM ARQUITETURA (“D”) e FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA (“F”) apresentaram alguns documentos de regularidade fiscal fora do prazo de validade, os quais integram os presentes autos da licitação, porém, por se enquadrarem em EPP e ME, respectivamente, será concedido às mesmas a prerrogativa da LC 123/2006 para a regularidade de tais documentos, caso sejam vencedoras do certame. Intime-se e publique-se. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO
